



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 024/2019.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.296/2019.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação por participação em Comissão Especial de Trabalho aos membros da Comissão Permanente de Sindicância Processo Administrativo Disciplinar.**"

A proposição em tela visa conceder gratificação aos membros das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, do quadro do Executivo Municipal, nos mesmos moldes e valores da gratificação já usufruída pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe do Pregão (Lei n.º 3.179/10), nos termos do art. 107 da Lei Municipal n.º 2.762/07.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 15 e 16, determina que as proposições que acarretem aumento na despesa deverão estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Entretanto, conforme enfatizado na mensagem da proposição, "Ainda, é de se notar, que a presente lei não implica aumento de gastos, pois a efetiva implementação da gratificação depende de ato (discricionário) do chefe do poder executivo. Ademais, uma vez implementada a gratificação, pode ela ser suprimida a qualquer tempo."

Desta forma, pode se verificar que o Executivo somente necessita da autorização desta Casa, visto que pode ou não ser implementada a gratificação por meio de ato do Chefe do Executivo Municipal, devendo este atender as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Releva anotar, ainda, que em reunião desta Comissão para apreciação da presente proposição, entendeu-se oportuna a apresentação de emenda ao projeto, a fim de estabelecer que os membros, efetivos e suplentes, das



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar somente poderão ser substituídos após transcorridos, no mínimo, 12 (doze) meses de atuação, a fim de dar a tais Comissões mais solidez em seus trabalhos.

Portanto, em face do exposto, opina-se pela COMPATIBILIDADE e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA da proposição, apresentando-se, inclusive, a emenda que segue em separado.

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, voto pela aprovação da matéria. É o parecer e como conluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 19 de novembro de 2019.



WEVERTON FERREIRA TONON
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL EXE 3.296/2019)



MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário



OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Membro